

DECRETO N.º 1.631, DE 29 DE MAIO DE 1973

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Luiziana, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Luiziana, terreno sem benfeitorias, com a área de 1.000,50 m² (mil metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) situado no município de Luiziana, comarca de Penápolis, necessário à construção da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 36.807-71, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "As divisas tiveram início no ponto "A" denominado em planta anexa, situado no alinhamento da rua José Fulanete, no início do chanfro existente entre esta rua e a rua Rio Branco; deste ponto, segue por esta chanfradura medindo 7,07 metros até o ponto "B" situado no alinhamento da rua Rio Branco; daí, segue por este alinhamento numa distância de 23,96 metros até o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue confrontando com o Próprio Estadual n.º 3.192, numa distância de 35,00 metros até o ponto "D"; deste ponto, deflete à direita e passa a confrontar com o lote 13, numa distância de 28,96 metros até o ponto "E" situado no alinhamento da rua José Fulanete; daí, deflete à direita seguindo por este último alinhamento numa distância de 30,00 metros até o ponto "A", onde tiveram início e fecham-se estas divisas".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 1973.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 29 de maio de 1973

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.632, DE 29 DE MAIO DE 1973

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Magda, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção do Ginásio Estadual de Magda

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Magda, terreno sem benfeitorias, com a área de 5.104,00 m² (cinco mil, cento e quatro metros quadrados) situado no município de Magda e comarca de Nhandeara, necessário à construção do Ginásio Estadual daquele município, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 49.882-72, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "As divisas tiveram início no ponto "A" denominado em planta anexa, situado no alinhamento da Rua Expedicionário, a 16,00 metros do cruzamento desta rua com a rua José Bonifácio; deste ponto, segue confrontando com a propriedade de Palmira Luchesi, com o rumo de 50°00' SW e medindo 44,00 metros até o ponto "B"; daí, deflete à esquerda e segue com a mesma confrontação, e com o rumo de 40°00' SE e medindo 16,00 metros até o ponto "C", situado no alinhamento da rua José Bonifácio; daí, deflete à direita e segue por este último alinhamento, com o rumo de 50°00' SW e medindo 44,00 metros até o ponto "D"; deste ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua Presidente Roosevelt, com o rumo de 40°00' NW e medindo 66,00 metros até o ponto "E"; daí, deflete à direita e segue confrontando com propriedade de Zaira Gonçalves e Jurandir Casarini, com o rumo de 50°00' N e medindo 88,00 metros até o ponto "F"; situado no alinhamento da rua Expedicionário; daí, deflete à direita e segue por este alinhamento com o rumo de 40°00' SE e medindo 50,00 metros até o ponto "A", onde tiveram início e fecham-se estas divisas encerrando uma área de 5.104,00 metros quadrados".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 1973.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 29 de maio de 1973

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.633, DE 29 DE MAIO DE 1973

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção do Ginásio Estadual do Distrito de Ibitiúva

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Pitangueiras terreno sem benfeitorias, com a área de 9.930,44 m² (nove mil novecentos e trinta metros quadrados e quarenta e quatro decímetros quadrados), situado no município e comarca de Pitangueiras, necessário à construção do Ginásio Estadual do Distrito de Ibitiúva, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 48.737-71, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "Inicia no ponto "A", situado na rua n.º 8, que dista 9,50 m da confluência da Avenida n.º 2; deste ponto segue pelo alinhamento predial da referida Rua n.º 8, na distância de 81,00 m, até o ponto "B"; deste ponto deflete à direita, segue pelo chanfro, na distância de 14,14 m, até o ponto "C"; deste ponto, deflete à direita, segue confrontando com o alinhamento predial da Av. sin., na distância de 81,00 m até o ponto "D"; deste ponto deflete à direita, segue pelo chanfro na distância de 14,14 m, até o ponto "E"; deste ponto segue confrontando com o alinhamento da Rua n.º 7, na distância de 81,00 m até o ponto "F"; deste ponto deflete à direita, segue pelo chanfro, na distância de 14,14 m, até o ponto "G"; deste ponto, segue confrontando com o alinhamento da Avenida n.º 2, na distância de 81,00 m, até o ponto "H"; deste ponto, deflete à direita, segue pelo chanfro, na distância de 14,14 m, até o ponto "A", origem da presente descrição".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 1973.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 29 de maio de 1973.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 1.634, DE 29 DE MAIO DE 1973

Transfere da Administração da Secretaria da Agricultura para a da Secretaria do Trabalho e Administração, imóvel que especifica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida da administração da Secretaria da Agricultura para a administração da Secretaria do Trabalho e Administração, área de terreno com 9.951,00 m² (nove mil, novecentos e cinquenta e um metros quadrados), localizada no Parque Estadual das Fontes do Ipiranga, no bairro da Água Funda, a qual se destinava ao Instituto de Botânica e que ora se destina ao Instituto de Pesos e Medidas, com as divisas e confrontações que assim se descrevem: "Inicia-se no marco "34" (LVII do limite da Reserva Biológica, conforme Decreto Estadual n.º 10.353-69) e segue, confrontando com a referida Reserva, pelos seguintes rumos e distâncias: 79°15' SE — 55,72 m, Marco "B" (LVIII); 01°38' NE — 240,81 m até o marco "C" colocado na linha poligonal de terrenos, sob a jurisdição do DEFE. Em seguida, confrontando com este, segue com 75°01' SW — 36,61 m até o marco "27", junto à estrada para o Hospital Psiquiátrico. Finalmente, margeando a referida estrada, pelo lado esquerdo, prossegue com: 09°00' SW — 39,38 m, marco "28"; 01°23' SW — 34,52 m — marco "29"; 01°22' SW — 23,08 m — marco "30"; 05°06' SW — 15,00 m — marco "31"; 08°33' SW — 33,30 m — marco "32"; 05°59' SW — 45,95 m — marco "33" e

13°54' SW — 31,70 m, encontrando-se, assim, a inicial da presente descrição perimétrica (marco "34").

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 1973.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 29 de maio de 1973.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 1.635, DE 29 DE MAIO DE 1973

Altera a redação do artigo 1.º do Decreto n.º 930, de 9 de janeiro de 1973

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n.º 930, de 9 de janeiro de 1973, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Fica transferido da administração do Tribunal de Justiça, para a da Secretaria da Justiça, o imóvel sem benfeitorias, situado à Praça Governador Carvalho Pinto, distrito e município de Agual, comarca de São João da Boa Vista".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes 29 de maio de 1973.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 29 de maio de 1973.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 1.636, DE 29 DE MAIO DE 1973

Estende até o exercício de 1972 o período de movimentação objeto de levantamento e acerto de contas entre a Secretaria da Fazenda e o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O período de movimentação objeto de levantamento e acerto de contas, pela Comissão Mista de que trata o Decreto de 18 de maio de 1972, fica estendido até 31 de dezembro de 1972.

Artigo 2.º — Passa a integrar a Comissão Mista o Senhor Moacyr Luiz Antonelli, em substituição ao Senhor Ademar Fernandes de Oliveira.

Artigo 3.º — Os integrantes da Comissão terão o prazo de 30 dias para concluir suas tarefas, objeto do artigo 1.º oferecendo, no respectivo relatório, as soluções para a conciliação dos problemas apurados.

Artigo 4.º — A Comissão será mantida, como órgão permanente e misto das duas Administrações para decidir casos futuros, sempre que, a bem dos interesses comuns, sobrevenham contas que reclamem liquidação, mediante iniciativa de qualquer das duas partes.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes 29 de maio de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Casa Civil, aos 29 de maio de 1973.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 1.637, DE 29 DE MAIO DE 1973

Altera a denominação e dá nova subordinação ao Hospital de Santa Rita do Passa Quatro, do Departamento de Hospitais de Tisiologia da Coordenadoria de Assistência Hospitalar, da Secretaria de Estado da Saúde

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — O Hospital de Santa Rita do Passa Quatro, do Departamento de Hospitais de Tisiologia, da Coordenadoria de Assistência Hospitalar, da Secretaria de Estado da Saúde, passa a denominar-se Hospital Psiquiátrico de Santa Rita do Passa Quatro, subordinado ao Departamento Psiquiátrico I, da Coordenadoria de Saúde Mental da mesma Secretaria, mantida sua atual estrutura e organização.

Artigo 2.º — Fica delegada competência ao Secretário de Estado da Saúde para determinar as modalidades de atendimento nesse Hospital, de acordo com o estabelecido no artigo 13 do Decreto n.º 50.912, de 25 de novembro de 1968.

Artigo 3.º — Os artigos 15 e 16 do Decreto n.º 548, de 9 de novembro de 1972, que dispõe sobre as Unidades Orçamentárias e as Unidades de Despesa da Administração Centralizada ou Direta passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 15 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Assistência Hospitalar:

- I — Administração da Coordenadoria de Assistência Hospitalar;
- II — Departamento de Técnica Hospitalar;
- III — Escola Auxiliar de Enfermagem de Assis;
- IV — Departamento de Hospitais Gerais e Especiais;
- V — Hospital Emílio Ribas;
- VI — Instituto de Cardiologia;
- VII — Hospital Infantil Cândido Fontoura;
- VIII — Hospital Regional do Vale do Ribeira;
- IX — Hospital Geral de Mirandópolis;
- X — Hospital Geral de Promissão;
- XI — Departamento de Hospitais de Tisiologia;
- XII — Hospital Adhemar de Barros, em Divinolândia;
- XIII — Hospital Leonor Mendes de Barros;
- XIV — Hospital Manuel de Abreu;
- XV — Hospital Clemente Ferreira;
- XVI — Hospital Guilherme Alvaro;
- XVII — Hospital Nestor Goulart Reis;
- XVIII — Parque Hospitalar do Mandaqui;
- XIX — Departamento de Hospitais de Dermatologia Sanitária;
- XX — Hospital Aimorés;
- XXI — Hospital Santo Angelo;
- XXII — Hospital Padre Bento;
- XXIII — Hospital Pirapitingui;
- XXIV — Hospital Adhemar de Barros, em Guarulhos;
- XXV — Departamento de Administração;
- XXVI — Hospital Infantil da Zona Norte.

Artigo 16 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Saúde Mental:

- I — Administração da Coordenadoria de Saúde Mental;
- II — Divisão de Estudos e Programas;
- III — Serviço de Higiene Mental;
- IV — Departamento Psiquiátrico I;
- V — Hospital Psiquiátrico Pinel;
- VI — Hospital Psiquiátrico de Ribeirão Preto;
- VII — Hospital Professor Cantídio de Moura Campos;
- VIII — Hospital Psiquiátrico de Araraquara;
- IX — Centro de Reabilitação de Casa Branca;
- X — Hospital Psiquiátrico de Santa Rita do Passa Quatro;
- XI — Departamento Psiquiátrico II;
- XII — Laboratório Farmacêutico;
- XIII — Departamento de Administração".